INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços de Manutenção Completa para os elevadores instalados nos edifícios do IPB

2020

Índice

Capítulo I: Disposições gerais 3
Cláusula 1.ª - Objeto 3
Cláusula 2.ª – Local da prestação de serviços 3
Cláusula 3.ª - Contrato 3
Cláusula 4.ª – Preço base 4
Cláusula 5.ª - Prazo 4
Cláusula 6.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação 4
Capítulo II: Obrigações Contratuais 4
Cláusula 7.ª - Obrigações principais do Fornecedor 4
Cláusula 8.ª – Forma de prestação do serviço 5
Cláusula 9.ª - Prazo de prestação do serviço 6
Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo 6
Cláusula 11.ª - Prazo do dever de sigilo 6
Cláusula 12.ª - Proteção de dados pessoais e RGPD 6
Cláusula 13.ª - Preço contratual 8
Cláusula 14.ª - Condições de pagamento 9
Cláusula 15.ª - Penalidades Contratuais 9
Cláusula 16.ª – Força maior 9
Cláusula 17.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante 10
Cláusula 18.ª - Resolução por parte do fornecedor 11
Cláusula 19.ª- Seguros 11
Capítulo III: Disposições Finais 11
Cláusula 20.ª- Foro competente 11
Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações 11
Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos 11
Cláusula 23.ª – Gestor de Contrato 11
Cláusula 24.ª - Legislação aplicável 12
Cláusula 25.ª – Especificações Técnicas 13
Anexo A 13

Capítulo I: Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"Prestação de serviços de manutenção, para os ascensores instalados nos edifícios do Instituto Politécnico de Bragança"**, nos termos definidos no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos.

2. Os equipamentos sujeitos a manutenção e assistência são os descritos em anexo ao presente Caderno de Encargos

Cláusula 2.ª – Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nos elevadores instalados nas diversas Escolas e Edifícios do IPB, de acordo com a seguinte distribuição:

Escola/Unidade Orgânica	Morada
Edifício do MAP	Campus de Santa Apolónia 5300-253, Bragança
Escola Superior Agrária (ESA), incluindo estufas, CIMO e CVP	
Escola Superior de Educação (ESE)	
Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTIG)	
Edifícios do Serviços de Ação Social (SAS)	
Escola Superior de Saúde (ESSa)	Avenida D. Afonso V, 5300-121, Bragança
Escola Superior de Comunicação Administração e Turismo (EsACT)	Campus do Cruzeiro - Avenida 25 de Abril, Cruzeiro, Lote 2, 5370-202 Mirandela

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou em quem este tenha delegado;

b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c. O presente Caderno de Encargos;

d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª – Preço base

Com o presente procedimento de formação do contrato, o Instituto Politécnico de Bragança (ENTIDADE ADJUDICANTE), dispõe-se a pagar o valor máximo de **18.900,00 € (Dezoito mil e novecentos euros),** correspondendo ao prazo máximo de 3 (três) anos, respeitante ao período inicial de 1 (um) ano, acrescido de 2 (duas) eventuais renovações).

Cláusula 5.ª - Prazo

1. O contrato a celebrar vigorará a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, sendo automaticamente renovável pelo período de um ano, até ao limite de 2 renovações.

2. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, até 60 dias antes do término do contrato, por carta registada com aviso de receção endereçada à outra parte

Cláusula 6.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, que se regem pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II: Obrigações Contratuais

Cláusula 7.ª - Obrigações principais do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de assegurar a manutenção dos ascensores em causa, dentro das condições descritas em conformidade com observâncias legais referidas no Regulamento de Segurança de Ascensores Elétricos (EN81-1), Regulamento de Segurança de Ascensores Hidráulicos (EN81-2), disposições regulamentares de segurança em vigor e demais legislação aplicável, para o que a empresa se deve encontrar inscrita como **Empresa de Manutenção de Ascensores**, conforme o Decreto-lei n.º320/2002, de 28 de Dezembro.

b. Obrigação de efetuar a manutenção dos elevadores dentro do horário normal de serviço do IPB, de acordo com o Plano de Manutenção (Programa de Inspeção e Prevenção) mensal, que deve ser afixado na casa das máquinas e que deverá ser anexo ao contrato a celebrar, fazendo parte deste;

c. Obrigação de utilizar elementos genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparações fiáveis e seguras;

d. No contrato de manutenção, deve ser garantida uma taxa de pleno funcionamento dos elevadores em cada ano no mínimo de 95%, descontando as 24 horas após o pedido de intervenção;

e. A disponibilização de um serviço permanente de intervenção rápida para o desencarceramento de pessoas que não pode ser superior a 1 hora, após o pedido;

f. A periodicidade do plano de manutenção deverá ser mensal;

g. Obrigação da empresa prestadora de serviços, informar o IPB, com pelo menos uma semana de antecedência, da programação dos trabalhos de manutenção preventiva que impliquem a paragem do(s) elevador(es) por períodos iguais ou superiores a um dia;

h. Obrigação de, durante as visitas, a empresa prestadora do serviço efetuar a instalação para conservação ou reparação, de colocar nas portas de patamar avisos de "Elevador Fora de Serviço", para informação dos utentes e maior segurança;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª – Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter visitas mensais de forma a fazer cumprir o Plano de Manutenção contratado e realizar reuniões de coordenação com os representantes do Instituto Politécnico de Bragança.

2. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao IPB, após cada visita do Plano de Manutenção, um relatório com as operações objeto dos serviços com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.ª - Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo indicado na proposta a adjudicar.

2. Todas as despesas e custos com a prestação de serviço objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor do serviço.

Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Bragança de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª - Prazo do dever de sigilo

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª - Proteção de dados pessoais e RGPD

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de

abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.

3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.

4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f. Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;

g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

5. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.

6. Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

7. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

8. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 13.ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Bragança deve pagar ao prestador de serviços os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico de Bragança, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo IPB nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de **30 (trinta) a 60 (sessenta) dias** após a receção, pela mesma, das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua validação.

2. As faturas deverão, sempre que possível, ser remetidas em formato digital, para o endereço economato@ipb.pt.

3. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Bragança, quanto aos valores indicados nas faturas ou documento equivalente, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura ou documento equivalente, corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, sempre que possível, por transferência bancária.

Cláusula 15.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo não cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação do serviço até 10% do valor do contrato, previsto para as instalações afetadas;

b) Caso seja atingido o limite do número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 20%.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Bragança tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. O Instituto Politécnico de Bragança pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Bragança exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativa ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Instituto Politécnico de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª - Resolução por parte do fornecedor

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 19.ª- Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Ramo de Responsabilidade Civil, que garanta o pagamento de quaisquer indeminizações até ao montante legalmente previsto, devidas pelos danos corporais e/ou materiais sofridos pelos utentes do(s) elevador(es), confiados para manutenção ou reparação, em caso da responsabilidade por tais danos ser legalmente imputada ao Prestador do Serviço.

2. O Instituto Politécnico de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo III: Disposições Finais

Cláusula 20.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a comarca de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª – Gestor de Contrato

O Instituto Politécnico de Bragança, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 20 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 25.ª – Especificações Técnicas

Anexo A

Descrição Técnica do Contrato

1- Contrato de Manutenção do tipo completa preconizada para ascensores elétricos e hidráulicos de acordo com o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, conforme referido nos artigos 4º e 5º e nomeadamente o estipulado nos anexos II e III do referido diploma, para os seguintes equipamentos:

Equipamentos Alcoodi:

- Contrato de manutenção para o ascensor hidráulico refª VN167421 instalado no edifício da Escola Superior Agrária;
- Contrato de manutenção para os ascensores: elétrico refª VN193617 e hidráulico refª VN193619, instalados no edifício da Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Equipamento OTIS:

- Contrato de manutenção para o ascensor elétrico refª NNB568, instalado no edifício da Escola Superior de Educação, no Campus de Santa Apolónia 5300-253 em Bragança;

Equipamento Pinto & Cruz:

- Contrato de manutenção para o elevador hidráulico refª H2V-N, instalado no edifício da Escola Superior de Saúde, na Av. D. Afonso V 5300-121 Bragança.

Equipamentos Orona:

- Contrato de manutenção para os 2 elevadores elétricos instalados no módulo de apoio pedagógico do IPB situados no Campus de Santa Apolónia 5300-253 em Bragança, incluindo o fornecimento e instalação dos respetivos módulos de comunicação GSM com n.º móvel.
- Ficam abrangias ao abrigo deste contrato, as manutenções e reparações necessárias nas respetivas UPS Instaladas

Equipamentos Grupnor:

- Contrato de manutenção para os 2 elevadores elétricos instalados no Edifício da Escola Superior de Comunicação Administração e Turismo situada no campus do cruzeiro Av. 25 de abril lote n.º 2, 537-202 em Mirandela.